



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ – 03.501.491/0001-42

18 de dezembro de 2019 (13)

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 227/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação das empresas vencedoras no processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2019, que versa sobre: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em pavimentação e drenagem de águas pluviais no Município de Bandeirantes-MS, conforme contrato de repasse OGU Nº 866200/2018/MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO 1052943-81, e especificações constantes no projeto e seus anexos.”**

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 17 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro
Diretora do Departamento de Licitações e Compras



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação 227/2019 - **TOMADA DE PREÇOS - N°005/2019**

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N°. 005-2019**, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em pavimentação e drenagem de águas pluviais no Município de Bandeirantes – MS, conforme contrato de repasse OGU nº 866200/2018/MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO 1052943-81, e especificações constantes no projeto e seus anexos.**

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e o Decreto 9.412/18 atualizando os valores das modalidades de licitação.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve Ofício da Secretaria de Obras, Gestão Urbana e Habitação, solicitando o serviço juntamente com o termo de



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

referência, contrato de repasse - transferência voluntária, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições, declaração ambiental eletrônica, anotação de responsabilidade técnica, solicitação de produtos/serviços, ordem de compra e coleta de preço, média de preços na cotação, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, pela Dra Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107, publicação do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 005/2019 em 27 de novembro de 2019; credenciamento da empresa: META CONSTRUTORA LTDA EPP CNPJ: 13.628.966/0001-10, propostas, ata da sessão de abertura e julgamento, aviso de resultado de licitação com o seguinte vencedor: META CONSTRUTORA LTDA com valor de R\$463.000,36 (quatrocentos e sessenta e três mil reais e trinta e seis centavos). Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa.

II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93. Compareceu 01 (um) empresa para o procedimento licitatório. Registre-se que a empresa que participou se classificou e esta descrita no aviso de resultado de licitação vide (Pág. 288).

Verificou-se a presença de todos os documentos exigidos para habilitação do participante. A seguir, a entrega do envelope contendo a respectiva proposta, efetivou-se a adjudicação do resultado homologado.

Portanto, verifica-se que a busca do menor preço por meio da realização do certame, reverenciou os princípios gerais norteadores dos procedimentos licitatórios, mormente no que concerne aos princípios da isonomia e da economicidade, sem prejuízo de outros previstos expressa ou implicitamente na legislação através das publicações em Diário Oficial da Municipal e Estadual. O



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

Julgamento da proposta externada pautou-se em critérios objetivos para o menor preço global.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços 005/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.

Assim, esta Controladoria recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 18 de Dezembro de 2019.


Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral
CRA:4912



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ – 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 013/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação das empresas vencedoras no processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, que versa sobre: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em construção da casa da farinha de Bandeirantes-MS, com aquisição e instalação de equipamentos, conforme proposta 033481/2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Siconv, conforme especificações constantes no projeto e seus anexos.”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 13 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro
Diretora do Departamento de Licitações e Compras



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Processo Licitatório nº 013/2020, na modalidade de Tomada de Preço nº 001/2020.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção, visando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Construção da Casa de Farinha de Bandeirantes/MS.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em construção da Casa da Farinha de Bandeirantes – MS, com aquisição e instalação de equipamentos, conforme proposta 033481/2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Siconv, conforme especificações constantes no projeto e seus anexos”**.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Produção, através de Comunicação Interna nº 001/2020, com data em 31 de Janeiro de 2020; Solicitação de resultado do Processo Licitatório CR 87251/2018 OP 1055520 – 51; Contrato de Repasse – Transferência Voluntária; Dados da Concedente; Dados do Proponente; Dados do Executor/Valores; Plano de Trabalho; Plano de Aplicação Detalhado; Declaração; Memorial Descritivo; Termo de Referência; Cotações; Composições; Solicitação de Produtos e Serviços; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito;



ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA

parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 13 de Fevereiro de 2020, pela Dra. Isabelle Viana Boniatti OAB/MS 24.107, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidades e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Tomada de Preços, e ao final a declaração do vencedor e adjudicação ao que apresentou a melhor proposta.

Ao se proceder à análise do processo, em 07 de Abril de 2020, pelo Dr. Luiz Henrique de Castro OAB/PR 98.844, concluiu-se que da análise do processo, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação, sendo observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos à empresa vencedora e homologação do processo.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Aviso de Resultado de Licitação Pública em 04 de Março de 2020; Sagrando-se vencedora do certame por apresentação de menor preço global, a licitante: **CONSTRUTORA COLINA LTDA**, com CNPJ: 03.030.085/0001-49, com o valor de **R\$ 261.562,72** (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 13 de Abril de 2020.


Vladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº 422/2019



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ – 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 082/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação das empresas vencedoras no processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, que versa sobre: “Contratação de empresa para pavimentação asfáltica nas ruas Nossa Senhora Aparecida, Rua Silvino de Barros e Rua David Ferreira no Município de Bandeirantes (MS), em conformidade com Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Edital e seus anexos.”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 26 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Ferreira
Diretor do Departamento de Licitações e Compras

ROI - Receitas e Despesas Municipais



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o **Processo Licitatório nº 082/2020**, na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2020**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, elaborando minuta do edital considerando como modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço Global, regime de execução direta, por empreitada global, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições preliminares e contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, objetivando contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica.

A minuta do edital considerou o seguinte: **“Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica nas ruas Nossa Senhora Aparecida, Rua Silvino de Barros e Rua David Ferreira no Município de Bandeirantes (MS), em conformidade com Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Edital e seus anexos.”**

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: Solicitação da Secretária Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação - SEMOB, através de Comunicação Interna nº 007/2020, com data em 01 de Julho de 2020, para solicitação da contratação de Empresa Especializada em Prestação de Engenharia, para obras de **INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** em diversas ruas (Rua Nossa Senhora Aparecida, Rua Silvino de Barros e Rua David Ferreira) do município de Bandeirantes - MS; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária;



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

Cronograma Físico Financeiro; Memória de Cálculo Pavimentação; Demonstrativo de BDI – Desonerado – Acórdão 2622/2013; Solicitação de Produtos/Serviços; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 21 de Julho de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do Processo Administrativo de Licitação na modalidade Tomada de Preços.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedecendo às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório, desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 10 de Agosto de 2020, publicação no **Diário Oficial** em 11 de Agosto de 2020, sagrando-se vencedora do certame, segundo o resultado da Tomada de Preços, a empresa: **NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.942.890/0001-01, com o valor total de R\$ 130.757,07 (Cento e trinta mil setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

Ao se proceder à análise do processo, em 24 de Agosto de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que da análise do processo, diante o ponto de vista Jurídico, o mesmo encontra-se dentro da legalidade, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, tendo sido observados os princípios norteadores do procedimento licitatório, opinando pela possibilidade de adjudicação dos objetos à empresa vencedora e homologação do processo.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 26 de Agosto de 2020.



Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº 422/2019